



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de novembro de 2021.

Ofício nº 587/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação de concessão de Benefícios Eventuais, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Os benefícios estabelecidos pela proposta de lei ora apresentada para análise dessa Casa de Leis, fixa no âmbito do Município de Taquaritinga, os seguintes auxílios: Natalidade; Alimento; Documentação; Transporte; Funeral; e, ratifica o Aluguel Social, este último já estabelecido pela Lei Municipal nº 4.124, de 12 de maio de 2014.

Ressaltamos que o Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que normatiza e preconiza a regulamentação dos Benefícios Eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecer os critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do nosso Município, respeitando a previsão orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de garantir recursos para a concessão.

Neste sentido, a proposta aqui apresentada busca adaptar-se as peculiaridades da realidade social do Município de Taquaritinga, bem como as competências que lhe cabem no âmbito da Assistência Social, visando otimizar recursos financeiros, materiais e humanos, além de prestar um atendimento com melhor qualidade à população.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pelo senhor Alexandre Eduardo Silva, d. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que está à disposição para qualquer outro esclarecimento que for necessário.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga